



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 01
Proc: N° 1636/2010

MENSAGEM N° 74/2010

Barueri, 5 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a cessão dos direitos e posterior outorga do título de domínio referente ao imóvel que especifica.

Como resultado imediato dos bons indicadores econômicos e sociais do Município, é notório o crescimento da demanda por ativos imobiliários que permitam suprir as específicas necessidades desse mercado hoje em franca expansão.

Atenta a essa realidade, a Administração vem trabalhando com afinco no sentido de contribuir para que tal demanda venha a ser satisfatoriamente atendida.

É justamente com este propósito que a iniciativa em apreço toma forma, colocando à disposição de eventuais interessados uma área com metragem considerável e extremamente bem localizada na Cidade.

O espaço urbano em questão foi adquirido, ainda em 2006, da Fundação Habitacional do Exército, e poderá agora tomar parte no plano de intensificação da vocação comercial demonstrada por aquela região onde está situado.

Tendo sido avaliado por perito detentor de larga experiência no ramo, o imóvel será negociado por meio de licitação pública, na modalidade Concorrência, devendo sagrar-se vencedor, como é praxe, o postulante que ofertar o melhor preço a partir do valor mínimo indicado no laudo de avaliação.

Podem participar livremente do certame pessoas físicas e jurídicas, devendo apenas ser estritamente observadas as condições editalícias ligadas à apresentação dos documentos de habilitação e ao prazo para veiculação da proposta.

18:30 21/10/2010 002986 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 02
Prcc: N° 1636/2010

Vencidas todas as etapas do concurso será providenciada a lavratura do contrato de cessão, prevendo-se que a escritura de compra e venda do imóvel seja outorgada ao cessionário somente após o pagamento da última parcela, podendo ainda dita transmissão ficar eventualmente vinculada à transferência dominial hoje a cargo da Fundação Habitacional do Exército, o que também é previsto no respectivo edital.

Vale ressaltar, pela pertinência, que a área não é juridicamente constituída como bem público de uso comum ou especial, nos termos do que preceitua o Artigo 99, do Código Civil, razão pela qual o Município pode dela dispor livremente, ficando também o futuro adquirente completamente desembaraçado de quaisquer entraves legais oponíveis à destinação que pretenda dar ao imóvel.

Trata-se, portanto, de iniciativa consentânea com as mais relevantes diretrizes econômicas e sociais da Administração, às quais a cessão ora sob apreciação dessa Colenda Câmara poderá acrescentar a utilidade de servir também como instrumento de fomento às inegáveis potencialidades imobiliárias de Barueri e região.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dado a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI